



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA ° 20230933, QUE FAZEM ENTRE SIO(A) MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **Secretaria de Educação**, com sede no(a) Rua Menezes Pimentel, 54, Centro – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário Francisco Ivan de Oliveira**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 30.314.561/0006-30**, sediado(a) na Rua Irmão Gildo Schiavo, 110, Caxias do Sul, RS, CEP: 95058-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Vargas da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6038061328 expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 377.402.700-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.2022/FNDE/MEC e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO (CARONA) Nº. AD-013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULO	V.UNIT	V. TOTAL
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	10	R\$ 485.000,00	R\$ 4.850.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.850.000,00				

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0

E-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

SIDNEI VARGAS
DA
SILVA:37740270
059
Assinado de forma digital
por SIDNEI VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2023.03.02
10:43:25 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início data de 02/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.850.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **0601 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – 12 361 0085 2.043 FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS - FONTE 1500100100 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:3774
0270059

Assinado de forma
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2023.03.02
10:43:42 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa:**

- a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Sétima deste Contrato, se for o caso.
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0

E-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740
270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2023.03.02 10:43:53 -03'00"

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

iii. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

11.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da contabilidade vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

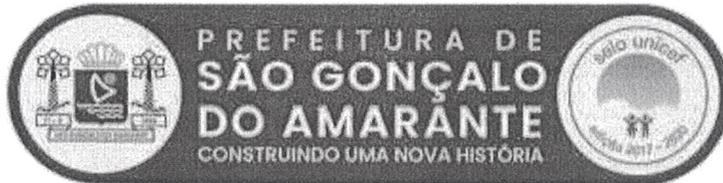
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

X



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante -CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Amarante -CE, 02 de Março de 2023.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por
SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2023.03.02 10:42:28 -03'00'

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 30.314.561/0006-30

TESTEMUNHAS:

1- 416.136.003.72
2- - 089.279.233-75



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230933

ORIGEM.....: CARONA N° AD-013.2023

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA

OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0601.123610085.2.043 Funcionamento da Rede de Ensino Fundamen tal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 4.850.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Março de 2023



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20230933, firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade CARONA, nº AD-013.2023.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 02 de Março de 2023


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



SAO GONCALO DO AMARANTE | Prefeitura Municipal

Adesão de Registro de Preço: 1/2022/2023

Exercício: 2023

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**

Síntese do Objeto: **Outros**

Data da Publicação do Aviso: **01-03-2023**

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA** | Data: **01-03-2023**

Órgãos

- Secretaria da Educacao - FME

Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome: **CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA** | CPF/CNPJ: **30.314.561/0006-30** | Objeto/Lote: **ÔNIBUS** | Valor: **R\$ 4.850.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **20230203002** | Ordenador da Despesa: **FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**

Responsável pela Adesão de Registro de Preço: **FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**

Responsável pela Informação: **FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**

Tipo de Responsável pela Informação: **Próprio Gestor**

Arquivos

- [TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO E CERTIDÃO AD-013](#)
- [PROCESSO ADMINISTRATIVO AD-013](#)
- [TERMO DE AUTUAÇÃO AD-013](#)



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.